LEI Nº 3.313, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, situado no Bairro Itaqui, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a Avenida das Monções, lado par, medindo 111,20 metros; do lado direito em curva de concordância à esquerda mede 20,12 metros segue em reta na distância de 133,26 metros confrontando nestas duas extensões com a Avenida dos Bandeirantes, lado par; do lado esquerdo mede 120,00 metros confrontando com o remanescente; nos fundos mede 35,00 metros confrontando com o remanescente, fechando-se o perímetro divisório e encerrando uma área de 9.777.87 metros quadrados, localizado com frente para a referida Avenida, lado par, esquina com a Avenida dos Bandeirantes, na quadra completada pela Avenida 13 de Outrubro e Avenida Porto Feliz; imóvel de propriedade do Município, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, em porção maior, sob nº 25.590."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Indústria e Comércio Manluplast Ltda., o imóvel descrito no artigo anterior, destinado à instalação de uma unidade de produção.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se, ainda, encargos à donatária, cujo inadimplemento implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às disposições da lei municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 1.O DE FEVEREIRO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 1.O DE FEVEREIRO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor